



<p>Câmara Municipal de Araputanga</p> <p>APROVADO</p> <p>Em <u>15/06/2026</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p>EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA</p> <p>Nº 03/2026</p>
<p>AUTORIA / Assinatura</p>	

PROTOCOLO

Nº: 96

Data: 12/06/26

mauro

Assinatura do Responsável da Secretaria

A Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 2.171/2026:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 8º do Projeto de Lei nº 2.171/2026, com a seguinte redação:

“§ 4º A situação excepcional prevista no § 3º deste artigo deverá ser demonstrada mediante justificativa técnica específica, que indique a natureza do risco, a impossibilidade de aguardar o procedimento ordinário, as medidas adotadas para preservar a impessoalidade da escolha e o prazo estimado para regularização da situação.”

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 10 do Projeto de Lei nº 2.171/2026, com a seguinte redação:

“§ 3º Nos procedimentos destinados à celebração de contrato de gestão na área da saúde, a entidade deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na execução ou gestão de serviços de saúde compatíveis com o objeto, demonstrada por documentos idôneos, admitida exigência maior ou mais específica quando tecnicamente justificada no edital ou aviso de seleção.”

Art. 3º O § 3º do art. 17 do Projeto de Lei nº 2.171/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A comissão deve encaminhar à Unidade Gestora Municipal, ao Prefeito e à Câmara Municipal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.”

Art. 4º Ficam acrescidos os §§ 5º a 9º ao art. 17 do Projeto de Lei nº 2.171/2026, com a seguinte redação:

“§ 5º A organização social encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal relatório sintético de execução do contrato de gestão, contendo, no mínimo, metas pactuadas, resultados alcançados, valores recebidos, despesas realizadas, principais contratos firmados com terceiros e eventuais intercorrências relevantes.

§ 6º Nos contratos de gestão que envolvam serviços de saúde, o Conselho Municipal de Saúde participará do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual.



§ 7º Para fins do disposto no § 6º deste artigo, deverão ser disponibilizados ao Conselho Municipal de Saúde os relatórios de avaliação, os relatórios de execução, as prestações de contas e demais informações necessárias ao exercício do controle social.

§ 8º É assegurado aos Vereadores, no exercício de suas funções fiscalizatórias, o livre acesso às unidades públicas administradas por organização social, durante o horário regular de funcionamento, mediante identificação funcional e sem prejuízo da preservação da continuidade do serviço, da segurança dos usuários e servidores e do sigilo legal de dados pessoais, prontuários e informações protegidas.

§ 9º O acesso previsto no § 8º deste artigo compreende a possibilidade de solicitar informações sobre a execução do contrato de gestão, obter cópia de documentos administrativos não sigilosos e registrar eventuais ocorrências a serem encaminhadas aos órgãos competentes.”

Art. 5º O art. 32 do Projeto de Lei nº 2.171/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a legislação orçamentária aplicável.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos necessários à execução desta Lei, quando exigidos, dependerão de prévia autorização legislativa.”

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 2.171/2026.

Araputanga - MT, 12 de junho de 2026.

Cléo Camargo

Vereadora

Joilson do Bar

Vereador

Rose Alves

Vereadora

Daniel Leiteiro

Vereador

Paulo Abrão

Vereador

Silas da Ambulância

Vereador

Irmão Lazaro

Vereador

Ronaldo das Botas

Vereador

Toninho

Vereador